



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto 031/2012

Lei nº 1.156 de 25 de Junho de 2012

MENSAGEM

PROTOCOLC

Data: 19/04/12

Câmara Municipal Rio Vermelho

Rio Vermelho - MG, 13 de abril de 2012.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2013 constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 - 2013.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


Jêsus da Consolação Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 011 / 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no anexo dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

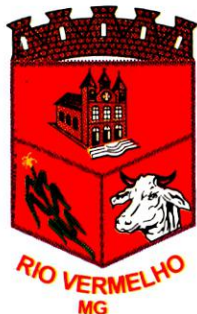
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Fica autorizado o montante de pelo menos cinquenta por cento da Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 7º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações destinadas a cobrir despesa com pagamento de juros, amortização da dívida e despesas com pessoal, podendo, nesses casos, serem realizadas integralmente.

§ 8º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 38. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

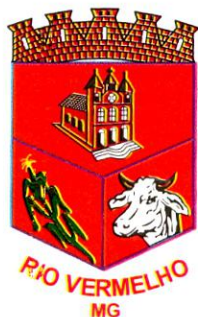
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser utilizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 47. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho - MG, 13 de abril de 2012.


Jéssus da Consolação Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.255/0001-99

METAS FISCAIS

QUADRO K

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - TABELA V - LRF, ARTIGO 4, PARÁGRAFO 2, INCISO III

ITENS	2009	2010	2011
RECEITAS REALIZADAS	R\$ 0,00	R\$ 14.300,00	R\$ 13.600,00
DESPESAS REALIZADAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
Outras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 14.300,00	R\$ 3.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMEL ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA			
	QUADRO E			
	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA				
A -	4324851,27	8482149,83	8229478,78	8451754,7
DÍVIDA FLUTUANTE				
A -	1800698,25	1970840,69	1454982,35	1089907,46
Total da Dívida Pública	6125549,52	10452990,52	9684461,13	9541662,16

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO G		
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2013				
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.				
RECEITAS	VALOR	MODALIDADE	SETOR	COMPENSAÇÃO
IPTU	10000,00	ISENÇÃO CARATER NÃO LEGAL	CONST. MORADIA CARENTES	ALTER. ALIQUOTA IPTU
ISS	10000,00	ISENÇÃO CARATER NÃO LEGAL	CONST. MORADIA CARENTES	ALTER. ALIQUOTA IPTU
ISS	10000,00	ISENÇÃO CARATER NÃO LEGAL	INDUSTRIAL	ALTER. ALIQUOTA ISS
TOTAL	30000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS QUADRO H
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
A expansão das despesas de caráter continuado será permitida em valores menores, já que houve um superávit no exercício de 2011, apesar de existir uma dívida de valor significativo.	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 1.616.894,42, que é normal visto que o Município apresentou um superávit que foi alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva foi reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes (tais como chuvas torrenciais que trazem prejuízos diversos ao Município).

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	480.375,00
2 - Chuvas torrenciais e seca prolongada	480.375,00

PROVIDÊNCIAS

1 - Reserva de Contingência	480.375,00
2 - Reserva de Contingência	480.375,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO F	
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			
TÍTULOS	BALANÇOS		
	2009	2010	2011
ATIVO			
Ativo Financeiro	1289774,91	1335433,05	2747290,03
ATIVO PERMANENTE	1547798,72	2051476,41	2285832,73
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	7615416,89	6297551,67	4508359,4
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO ATIVO	10452990,5	9684461,13	9541662,16
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1970840,69	1454982,35	1089907,46
Passivo Permanente	8482149,83	8229478,78	8451754,7
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	10452990,5	9684461,13	9541662,16
Patrimônio Líquido			
TOTAL GERAL	10452990,5	9684461,13	9541662,16

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2012 é de resultado nulo, apurada com data base em dezembro de 2011 tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida e se necessário será alterada tendo em vista que o Município possui um valor considerável da dívida.

Para os anos 2013 e 2014 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2011.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesa consideramos uma alteração na composição da Receita a saber:

RECEITA PROJETADA		
	2012	2013
Receitas Correntes	18.436.000,00	19.357.800,00
Receitas de Capital	3.064.000,00	3.217.200,00
Total	21.500.000,00	22.575.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2012 para 2013 mantém uma expectativa real de crescimento menor devido a queda do coeficiente do FPM.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.255.0001/99
METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2013			2014			2015		
	FIXADO			FIXADO			FIXADO		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
RECEITA TOTAL	22575000	22315387,5	4,2	23703750	23431156,87	4,2	24888937,5	24602714,71	4,2
RECEITAS PRIMÁRIAS	21789600	21539019,6	4,2	22879080	22615970,58	4,2	24023034	23746769,1	4,2
DESPEZA TOTAL	22575000	22315387,5	4,2	23703750	23431156,87	4,2	24888937,5	24602714,71	4,2
DESPESAS PRIMÁRIAS	22132950	21878421,07	4,2	23239597,5	22972342,12	4,2	24401577,38	24120959,24	4,2
RESULTADO PRIMÁRIO	-343350	339401,47	4,2	-360517,5	-356371,54	4,2	-378543,38	-374190,13	4,2
RESULTADO NOMINAL	392900,74	388382,38	4,2	349463,6	345444,76	4,2	366936,78	362717	4,2
DÍVIDA CONSOLIDADA	8874342,43	8772287,49	4,2	9318059,55	9210901,86	4,2	9783962,52	9671446,95	4,2
DÍVIDA PÚBLICA LIQUIDA	6989272,02	6908895,39	4,2	7338735,62	7254340,16	4,2	7705672,4	7617057,16	4,2

Nota: O Cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário marco econômico

	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,2	4,2	4,2
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida	10	10	10
Câmbio (Final do ano)	1,8	1,8	1,8
Inflação média (% anual)	5,5	5,5	5,5
Valor Constante	1,055	1,11	1,165

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
10000000	RECEITAS CORRENTES	20.889.000,00	21.933.450,00	23.030.122,50
11000000	Receita Tributária	368.000,00	386.400,00	405.720,00
12000000	Receita de Contribuições	180.000,00	189.000,00	198.450,00
13000000	Receita Patrimonial	84.000,00	88.200,00	92.610,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	128.000,00	134.400,00	141.120,00
17000000	Transferências Correntes	20.095.000,00	21.099.750,00	22.154.737,50
19000000	Outras Receitas Correntes	34.000,00	35.700,00	37.485,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.064.000,00	3.217.200,00	3.378.060,00
21000000	Operações de Crédito	614.000,00	644.700,00	676.935,00
22000000	Alienação de Bens	50.000,00	52.500,00	55.125,00
23000000	Amortização de Empréstimos		-	-
24000000	Transferências de Capital	2.400.000,00	2.520.000,00	2.646.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital		-	-
90000000	Receita Redutora	(2.453.000,00)	(2.575.650,00)	(2.704.432,50)
	TOTAL GERAL	24.564.000,00	25.792.200,00	27.081.810,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	16.393.000,00	17.212.650,00	18.073.282,50
320000	Transferências Correntes		-	-
400000	DESPESAS DE CAPITAL		-	-
410000	Investimentos	4.192.000,00	4.401.600,00	4.621.680,00
420000	Inversões Financeiras		-	-
430000	Transferências de Capital		-	-
450000	Regime de Execução Especial		-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	915.000,00	960.750,00	1.008.787,50
	TOTAL GERAL	21.500.000,00	22.575.000,00	23.703.750,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)		0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO B		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
10000000	RECEITAS CORRENTES	20.889.000,00	21.933.450,00	23.030.122,50
11000000	Receita Tributária	368.000,00	386.400,00	405.720,00
12000000	Receita de Contribuições	180.000,00	189.000,00	198.450,00
13000000	Receita Patrimonial	84.000,00	88.200,00	92.610,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	128.000,00	134.400,00	141.120,00
17000000	Transferências Correntes	20.095.000,00	21.099.750,00	22.154.737,50
19000000	Outras Receitas Correntes	34.000,00	35.700,00	37.485,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.064.000,00	3.217.200,00	3.378.060,00
21000000	Operações de Crédito	614.000,00	644.700,00	676.935,00
22000000	Alienação de Bens	50.000,00	52.500,00	55.125,00
23000000	Amortização de Empréstimos		-	-
24000000	Transferências de Capital	2.400.000,00	2.520.000,00	2.646.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital		-	-
90000000	Receita Redutora	(2.453.000,00)	(2.575.650,00)	(2.704.432,50)
	TOTAL GERAL	24.564.000,00	25.792.200,00	27.081.810,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	16.393.000,00	17.212.650,00	18.073.282,50
320000	Transferências Correntes		-	-
400000	DESPESAS DE CAPITAL		-	-
410000	Investimentos	4.192.000,00	4.401.600,00	4.621.680,00
420000	Inversões Financeiras		-	-
430000	Transferências de Capital		-	-
450000	Regime de Execução Especial		-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	915.000,00	960.750,00	1.008.787,50
	TOTAL GERAL	21.500.000,00	22.575.000,00	23.703.750,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)		0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO A		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	- ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
		2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária	414045,97	381857,12	471167,9
12000000	Receita de Contribuições	155777,52	168907,54	172269,15
13000000	Receita Patrimonial	19193,51	60205,47	153944,17
14000000	Receita Agropecuária	0	0	0
15000000	Receita Industrial	0	0	0
16000000	Receita de Serviços	0	143425,9	122719,73
17000000	Transferências Correntes	13359574,89	14825983,76	18056370,1
19000000	Outras Receitas Correntes	72597,16	24375,06	51880,99
	Total Receitas Correntes	14021189,5	15604754,85	19028354,04
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			
21000000	Operações de Crédito	0	0	16466,3
22000000	Alienação de Bens	0	14300	13600
23000000	Amortização de Empréstimos	0	0	0
24000000	Transferências de Capital	0	566654,58	268800
25000000	Outras Receitas de Capital	0	0	0
	Total Receitas de Capital	0	580954,58	298866,3
	Dedução para Formação Fundef	-1727855,74	-1907463,22	-2303920,67
	TOTAL GERAL	12293333,31	14278246,21	17023297,97
B	- ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
		2009	2010	2011
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	11723245,48	12861217,82	14934636,44
320000	Transferências Correntes			
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	562301,37	1133310,85	471767,11
420000	Inversões Financeiras			
430000	Transferências de Capital			
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	12285546,85	13994528,67	15406403,55
RESULTADO NOMINAL (A - B)		7786,46	283717,54	1616894,42

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Analisando-se o exercício de 2011, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à superavits, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2011 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$ 18.000.000,00, assim divididos:

RECEITA PREVISTA	
Receitas Correntes	16.461.000,00
Receitas de Capital	<u>3.549.600,00</u>
Receita Redutora	<u>-2.010.600,00</u>
Total	18.000.000,00

A arrecadação efetiva, até 31/12/2010, ficou assim distribuída:

ARRECADAÇÃO AFETIVA	
Receitas Correntes Arrecadadas	19.028.352,04
Dedução Fundef	<u>-2.303.920,67</u>
Total Receitas Correntes	16.724.431,37
Receitas de Capital	<u>298.866,30</u>
Total Geral da Receita	17.023.297,67

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração não foram satisfatórias para que a arrecadação efetiva atingisse a receita prevista inicialmente. Mas isso é plenamente justificável, tendo em vista a frustração de repasses como por exemplo de operação de crédito não concretizada pelo município.

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 18.000.000,00, configurando o equilíbrio orçamentário, obteve um total da ordem de R\$ 15.406.403,55, o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

SUPERÁVIT NOMINAL	
2009	
Despesas Correntes	14.637.624,52
Despesas de Capital	<u>768.779,03</u>
Total	15.406.403,55

Merece menção o fato de que o resultado nominal do município obteve resultado de R\$ 1.616.894,12, enquanto que a meta original estabelecida na Lei Orçamentária era resultado nulo.

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA / 2011			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES					
11000000	Receita Tributária	334000	471167,9	-137167,9	0,41068
12000000	Receita de Contribuições	150000	172269,15	-22269,15	0,14846
13000000	Receita Patrimonial	37000	153944,17	-116944,17	3,16065
14000000	Receita Agropecuária	0		0	
15000000	Receita Industrial	0		0	
16000000	Receita de Serviços	5000	122719,73	-117719,73	23,5439
17000000	Transferências Correntes	15895000	18056370,1	-2161370,1	0,13598
19000000	Outras Receitas Correntes	40000	51880,99	-11880,99	0,29702
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				0	
21000000	Operações de Crédito	1549600	16466,3	1533133,7	-0,9894
22000000	Alienação de Bens	50000	13600	36400	-0,728
23000000	Amortização de Empréstimos	0		0	#DIV/0!
24000000	Transferências de Capital	1950000	268800	1681200	-0,8622
25000000	Outras Receitas de Capital	0		0	
90000000	Dedução para Formação Fundef	-2010600	-2303920,67	293320,67	0,14589
TOTAL		18000000	17023297,67	976702,33	-0,0543
TOTAL GERAL					
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA / 2011			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES					
310000	Despesas de Custeio	13427000	14934636,44	-1507636,44	0,11228
320000	Transferências Correntes				
400000 DESPESAS DE CAPITAL					
410000	Investimentos	4016000	471767,11	3544232,89	-0,8825
420000	Inversões Financeiras				
430000	Transferências de Capital				
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	557000	0	557000	100
TOTAL GERAL		18000000	15406403,55	2593596,45	0,16835

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO		METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO L
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.	
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.	
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.	
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.	
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.	
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.	
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.	
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.	
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.	
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.	
	c) Distribuição de material e merenda escolar.	
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.	
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.	
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.	
	g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.	
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.	
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.	
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.	
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.	
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.	
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.	
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.	
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.	
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.	
	f) Desenvolvimento Urbanístico	

|g) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.156, de 25 de junho de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 11, de 19 de abril de 2.012, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.156/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 25 de junho de 2.012.


JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal